

**D.R. DA CULTURA**  
**Contrato n.º 1/2010 de 4 de Janeiro de 2010**

1.º Outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores, através da Direcção Regional da Cultura, adiante abreviadamente designada por DRaC, contribuinte fiscal n.º 672002744, sito no Palacete Silveira e Paulo – Rua da Conceição, 9700-054 Angra do Heroísmo, representada pelo Director Regional da Cultura, Jorge Augusto Paulus Bruno, conforme delegação de competências que lhe foram conferidas por despacho do Presidente do Governo Regional dos Açores de vinte e oito de Outubro de dois mil e nove.

2.º Outorgante: Filarmónica União Progresso de Guadalupe, com sede não Caminho da Igreja, n.º 58, Guadalupe, Santa Cruz da Graciosa, contribuinte fiscal n.º 512057982 representado por José Manuel da Silva Gregório, morador no Caminho da Igreja, n.º 144, Santa Cruz da Graciosa, contribuinte fiscal n.º 187365652, titular do Bilhete de Identidade n.º 8038557, na qualidade de responsável pelo projecto apresentado.

e por eles foi dito que celebra-se o presente contrato, ao abrigo do n.º 1 do art.º 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de Agosto, e do art.º 3.º e 4.º da Portaria n.º 83/ 2006, de 23 de Novembro, entre:

1.ª

O 1.º outorgante atribui a quantia de € 17.500,00 (dezassete mil e quinhentos euros) para apoio à aquisição de um imóvel para sede social da Filarmónica União Progresso de Guadalupe.

2.ª

O processamento do subsídio atribuído pelo 1.º Outorgante será pago de acordo com o artigo 11.º da Portaria n.º 83/2006, de 23 de Novembro de 2006 do seguinte modo:

- a) 80% do valor global do subsídio com a assinatura do contrato.
- b) 20% do valor global, após a entrega do contrato de compra e venda do imóvel.

3.ª

O 2.º outorgante compromete-se a cumprir com o proposto no formulário de candidatura em anexo e que passa a fazer parte integrante deste contrato.

4.ª

O 2.º outorgante compromete-se a adquirir o imóvel até ao final do ano económico de 2009.

5.ª

Ao 1.º outorgante cabe verificar, sempre que o entenda, se foi cumprido o projecto aprovado.

6.ª

Qualquer atraso na do Contrato de Compra e Venda ou Escritura de aquisição do imóvel, deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

7.ª

A falta de cumprimento das cláusulas contratuais ou a utilização indevida das verbas atribuídas, implicam a revogação da sua concessão ou a devolução do montante subsidiado, acrescido dos respectivos juros legais.

8.<sup>a</sup>

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

9.<sup>a</sup>

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

20 de Novembro de 2009. - O 1.º Outorgante, *Jorge Augusto Paulus Bruno*. - O 2.º Outorgante, *José Manuel da Silva Gregório*.